



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Subprocuradoria para Assuntos Institucionais, Subprocuradoria para Assuntos Administrativos, Chefia de Gabinete, Coordenadoria de Gabinete)

OUTUBRO DE 2016



Sumário

Disposições Preliminares	3
1. Atos Preparatórios da Inspeção	3
Das Atividades de Inspeção	3
2. Procuradoria Geral de Justiça – atribuições das unidades e dados relacionados aos membros	3
3. Em Relação ao órgão do Ministério Público	6
3.1 Subprocuradoria para Assuntos Institucionais	6
3.2 Subprocuradoria para Assuntos Administrativos	6
3.3 Chefia de Gabinete	10
3.4 Coordenadoria de Gabinete	11
4. Processos e Procedimentos Analisados	11
5. Observações da Equipe de Correição	15
6. Proposições da Corregedoria Nacional	30
Considerações Finais	35
7. Considerações Finais	35

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, considerando o notório deficit de membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, entendeu necessário verificar o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de longa ou curta permanência dos titulares, e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações de substitutos, férias, lotações, ou cumulações de membros em tais unidades, além dos critérios adotados para pagamentos de gratificações em casos deste jaez. Por meio da Portaria CNMP-CN nº 211, de 11 de outubro de 2016, instaurou-se o processo de correição extraordinária na referida unidade, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº **000433/2016-31**, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 25 a 26 de outubro de 2016, por um total de 2 (dois) membros, a saber: a Procuradora do Trabalho, Dra. Ludmila Reis Lopes e a Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo Maria Clara Mendonça Perim.

Das Atividades de Inspeção

2. Procuradoria Geral de Justiça – atribuições das unidades e dados relacionados aos membros

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>A Procuradoria-Geral de Justiça conta com a seguinte estrutura:</p> <p><u>Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica</u>: O Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico é responsável pelo exercício das atribuições do Procurador-Geral de Justiça na competência originária (cível e criminal), além do julgamento dos conflitos de atribuição em matéria criminal. O órgão conta com 8 membros assessores, sendo 3 membros voltados à atuação na área cível e 5 membros voltados à atuação na área criminal/conflitos de atribuição criminal.</p> <p><u>Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional</u>: o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional é o 1º Substituto das atividades do Procurador-Geral de Justiça. Coordena e representa no MPPE nas relações</p>

interinstitucionais externas. Solicitadas informações sobre tal condução, referiu-se ao comparecimento representativo em pautas e agendas. A condução das atividades se dá mediante a resolução informal de conflitos e de questões apresentadas. Por sua vez, foi dito que a interlocução da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional com os promotores ocorre, em regra, a partir de demanda externa pautada normalmente por requerimentos de outras instituições, em casos específicos. A estrutura não conta com assessoria de membros. Foi referida à pendência de uma discussão sobre possível redistribuição de atribuições no âmbito das Subprocuradorias-Gerais de Justiça, com acréscimo da atividade administrativa-disciplinar para esse órgão.

Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa: A unidade é competente para todas as atividades da área meio do MPPE. Realiza as funções de natureza finalística de atuação do Procurador-Geral de Justiça relativamente às ações de controle de constitucionalidade. É responsável pela atuação jurídica residual, inclusive relativamente à deliberação de questões jurídicas afetas a requerimentos formulados por membros e de conflitos de atribuições em matéria cível. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa conta com a assessoria de 6 membros. A ATMA – Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional é composta por 5 membros, discricionariamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça. A Secretaria-Geral também está ligada à Subprocuradoria-Geral Administrativa.

AMPEO - Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e Orçamento: Estrutura responsável pela condução das ações do planejamento estratégico, orçamento, modernização da instituição e revisão de atribuições. Está vinculada normativamente de forma direta ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, mas atua, de fato, na estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa. Não foi referido diálogo instersetorial entre a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa e a Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional sobre a temática do planejamento estratégico. Não há membros na composição da AMPEO.

Chefia de Gabinete e Coordenação de Gabinete: Foi relatado que tanto a Chefia como a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça possuem atribuições normativamente defasadas, ou seja, os membros desempenham funções que foram se agregando na prática, embora integralmente previstas no regramento. A Chefia de Gabinete é responsável pela gestão de pessoal de membros, tais como designações, férias, concessão e licenças prêmio e outros afastamentos de membros do MPPE.

Comitês e Grupos de Trabalho: Foi referida a existência de grupos de trabalho e comitês no âmbito do MPPE, exemplificativamente o grupo de trabalho da tecnologia da informação.

São estruturas ligadas diretamente à PGJ: Chefia de Gabinete, ESMP, Comitês, NIMPPE, GAECO, AMCS.

1 - Existe projeto em andamento para fins de reestruturar a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça e o Conselho Superior do MPPE. A proposta estabelece, entre outras alterações, uma estrutura própria para os órgãos colegiados, desvinculando das funções de Chefe e Coordenador de Gabinete as atividades de secretaria daquelas unidades.

2 – Existe projeto em andamento de revisão da Lei Orgânica do MPPE, cuja conclusão tem enfrentado alguns desafios de conclusão interna

dos trabalhos, dada a complexidade e repercussões naturalmente afetadas à questão organizacional.

3 - O organograma da Procuradoria-Geral de Justiça está em construção e depende da revisão da lei e da respectiva aprovação no Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

DADOS RELACIONADOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Sólton Ivo da Silva Filho, assumiu a função de **Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional** desde janeiro de 2015, reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; exerce o magistério no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; que 19 horas/aula por semana; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outras atribuições; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por férias; cumpre expediente no período vespertino, de 13h as 19h.

Dr. José Bispo de Melo, assumiu a função de **Chefia de Gabinete** em janeiro de 2015; reside em Olinda; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outras atribuições; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por férias parciais; cumpre expediente no período vespertino, de 12h as 20h.

Dr. Antônio Fernandes Oliveira Mattos Júnior, assumiu a função de **Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional** desde maio de 2015, reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento de pequena duração promovidos pelo MPPE e pelo CNMP e possui MBA em gestão do Ministério Público; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outras atribuições – **preside o Subcomitê Gestor da Atividade Fim** e é designado para o **Núcleo de Apoio ao Planejamento**; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por férias; cumpre expediente no período vespertino, de 12h as 18h, vindo frequentemente ao órgão em horários diversos, conforme a necessidade do Procurador Geral de Justiça.

Dr. Petrucio José Luna de Aquino, assumiu a função de **Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça** desde março de 2014, reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outras atribuições; participa do **Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação**; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por férias; cumpre expediente no período vespertino, de 12h às 19h.

Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, assumiu a função de **Subprocuradora-Geral de Justiça em matéria Administrativa**, desde 2011; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento, mas possui MBA em gestão do Ministério Público; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outras atribuições, mas **coordena algumas Comissões com objeto pertinente, de Modernização, de Acessibilidade, de Cumprimento do Relatório do Conselho Nacional**; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por licença-medica (8 dias) e curtos períodos de férias; cumpre expediente no período vespertino, de 12h às 18h, mas na prática estende as atividades em função da relevância das funções que exerce.

Dr. Fernando Barros de Lima, assumiu a função de **Subprocuradora-Geral de Justiça em matéria Institucional** desde 2015; reside na comarca de Recife e em Goiana (65 Km); nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento, podendo citar o de lavagem de dinheiro e corrupção; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outras atribuições, nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades por férias; cumpre expediente no período vespertino, de 07h30min às 17h, mas ajusta a carga horária às necessidades da função.

3. Em Relação ao órgão do Ministério Público

3.1 Subprocuradoria para Assuntos Institucionais

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Estrutura de pessoal	02 servidores, sendo uma cedida extra quadro e uma terceirizada, um motorista
Estrutura física	Sala e entre sala com área total aproximadamente 20 m2 na sede Av. Suassuna ,99- bairro Stº Amaro
Estrutura de tecnologia da informação	03 micros computadores, 01 impressora multifuncional, 01 impressora normal e um scanner
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:	Centralizar as Subprocuradorias no mesmo local da Procuradoria Geral e Corregedoria
Experiências inovadoras:	Aproximação efetiva e corriqueira com a área de Segurança Pública do Estado
Observações (outras atividades de atuação):	

3.2 Subprocuradoria para Assuntos Administrativos

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Estrutura de pessoal	<p>Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos:</p> <p>1 - Subprocuradoria:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lais Coelho Teixeira Cavalcanti - Subprocuradora e Procuradora de Justiça Cível• Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro -Técnico Ministerial - área administrativa• Samuel Campos de A. Mendonça - Técnico Ministerial - área administrativa <p>2 - Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional – ATMAc</p> <p>1. 5 Assessores (membros do MPPE)</p> <p>1.1 Antônio Fernandes Oliveira Mattos – Assessor e Promotor de Justiça</p> <p>1.2 Fernando Ribeiro Pessoa - Assessor e Procurador de Justiça</p> <p>1.3 Solon Ivo - Assessor e Promotor de Justiça</p> <p>1.4 Taciana Paula Rocha - Assessora e Procuradora de Justiça</p>

	<p>1.5 Ulisses Sá Araújo - Assessor e Promotor de Justiça</p> <p>2. 3 Analistas ministeriais - área jurídica</p> <p>2.1 Ana Cecília Holanda Jung</p> <p>2.2 Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima</p> <p>2.3 Renata Pinheiro Souza Sales Vilar</p> <p>3. 2 técnicos ministeriais - área administrativa</p> <p>3.1 Adriana Maciel Guerra</p> <p>3.2 Marli Menezes de Carvalho</p> <p>4. 1 estagiária de nível médio.</p> <p>4.1 Miriam Camila Barbosa dos Santos</p> <p>3 - Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar - ATMAAd:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Assessor (membro) <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cristiane de Gusmão Medeiros • 2 técnicos ministeriais – área administrativa <ul style="list-style-type: none"> ◦ Adriano Márcio Arrais de Oliveira ◦ Rebeca Farias Paes Barreto • 1 terceirizada <p>Rita de Cássia Pinto Pedroso</p>
Estrutura física	<p>1 - Subprocuradoria: 1 Gabinete da Subprocuradora, 1 sala do apoio (servidores) e 1 sala de reunião.</p> <p>2 – ATMAc: 1 sala dos Assessores ,1 sala do apoio administrativo e 1 sala do apoio técnico</p> <p>3 - ATMAAd: 1 sala da Assessora e 1 sala do apoio administrativo</p>
Estrutura de tecnologia da informação	<p>1 - Subprocuradoria: Dois computadores Desktop HP, 1 notebook, 1 impressora multifuncional, 1 retroprojeter, 1 triturador de papel.</p> <p>2 – ATMAc: 10 computadores desktop e 1 impressora multifuncional.</p> <p>3 - ATMAAd: 4 computadores desktop, 1 notebook e 1 impressora multifuncional</p>
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:	ATMAAd: mais um Promotor assessor e um analista jurídico
Experiências inovadoras:	<p>1 - Coordenação dos projetos : a) Estrutura mínima de Promotoria de Justiça; b) Índice de Atenção das Promotorias e c) CEAD's (Central de Atendimento e Distribuição) das Promotorias (todos com projeto pronto)</p> <p>SUBPROCURADORIA:</p> <p>1 – Coordenar os serviços da ATMAc e ATMAAd (Art. 11-A,</p>

	<p>§2º, I, da LCE 12/94)</p> <p>2 - Dirigir as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;</p> <p>3 - Assistir o Procurador Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas</p> <p>4 - Praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público</p> <p>5 - Executar juntamente com o Procurador Geral de Justiça a política administrativa da instituição.</p> <p>Atuações específicas:</p> <p>1 - Supervisão de trabalhos administrativos diretamente ligado às Promotorias de Justiça: a) reforma da sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital; b) Diagnóstico das Promotorias Cíveis e Criminais da Capital e Supervisão do projeto, estruturação e logística para alocação no novo espaço físico.</p> <p>2 - Coordenação e execução, junto com setores competentes, de atos normativos e/ou projetos de grande impacto na estrutura administrativa. Exemplos: a) Resolução do Núcleo de Autocomposição do MPPE; b) Instrução Normativa da Frequência Eletrônica dos servidores e supervisão do andamento da elaboração do sistema (mediante estabelecimento de cronogramas de ação e distribuição de responsabilidades); c) Resolução disciplinando concurso de remoção de servidores (junto com a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - constitucional - ATMAc); d) Resolução sobre transporte e uso de veículos do MPPE.</p> <p>3 - Coordenação da Comissão responsável pela elaboração de resposta aos PCA's e atuar nos feitos do CNMP (Portaria PGJ 1716/2016).</p> <p>4 - Administração dos serviços de emissão de certificado digital dos membros, junto à Caixa Econômica.</p> <p>5 - Moderação dos conteúdos a serem publicados no site do MPPE para que estejam de acordo com a finalidade e missão institucional e guarde correlação com as atribuições de cada órgão do MPPE (Resolução PGJ 007/2013).</p> <p>6 – Delegação do PGJ para atuar perante feitos da ATMA: a) estudos, pareceres em matérias administrativas; b) manifestação em ações de intervenção estadual, ações diretas de inconstitucionalidade, ADPF, dentre outros (Portaria PGJ 246/2015).</p> <p>7 – Delegação do PGJ para assinatura de convênios e contratos firmados pela PGJ.(Portaria PGJ 246/2015)</p> <p>8 – Delegação do PGJ para apreciar recursos administrativos interpostos por servidores contra decisões do Secretário-Geral. (Portaria PGJ 246/2015)</p> <p>9 – Delegação do PGJ para: a) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, Aplicando as sanções cabíveis (Artigo 9º, X, LCE 12/94); b) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando as atribuições constantes (Artigo 10, V, LCE 12/94);</p>
--	--

c) oficiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei (Art. 10, VI, LCE 12/94). (Portaria PGJ 247/2015)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL – ATMAc (Portaria PGJ 505/2012)

1 - Realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e elaborar atos normativos e decisórios, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

2 - Exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

3 - Ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção em município ou no Estado;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

4 - Prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

5 - Recorrer, arazoar e contra-arazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

6 – Suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

7 – Acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

8 - Appreciar questões administrativas de interesse institucional;

	<p>9 – Dirimir conflitos de atribuições entre membros desta Instituição, ressalvado o previsto no art. 5º, inciso X, desta Portaria;</p> <p>10 – Analisar procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional daqueles;</p> <p>11 – Demais atuações pertinentes às suas atribuições.</p> <p>ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ATMAAd (Portaria PGJ 505/2012):</p> <p>1 - Analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e da Corte Especial do Tribunal de Justiça;</p> <p>2 – Analisar e acompanhar outros feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.</p> <p>3 – Atuar nos procedimentos perante o CNMP de interesse do MPPE (Delegação à Assessora da ATMAAd – Portaria 149/2015).</p>
Observações (outras atividades de atuação):	

3.3 Chefia de Gabinete

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CHEFIA DE GABINETE	
Estrutura de pessoal	01 (um) Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; 05 (cinco) servidores efetivos, 01 (um) servidor terceirizado e 01 (um) servidor à disposição - Apoio do Gabinete da PGJ.
Estrutura física	01 (uma) sala da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, 01 (uma) sala do Apoio do Gabinete da PGJ e 01 (uma) sala de arquivo.
Estrutura de tecnologia da informação	02 (dois) computadores e 01 (uma) impressora multifuncional na Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; 07 (sete) computadores e 02 (duas) impressoras, sendo 01 (uma) multifuncional, no Apoio do Gabinete da PGJ.
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:	Mapear e otimizar os processos de trabalho; aprimorar sistemas de Tecnologia de Informações.
Experiências inovadoras:	Implementação da ferramenta de inteligência - Business

	Intelligence (BI).
Observações (outras atividades de atuação):	Inclusão das designações de promotores de Justiça e distribuição dos processos eletrônicos para as respectivas promotorias de Justiça no Processo Judicial Eletrônico - PJe

3.4 Coordenadoria de Gabinete

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – COORDENADORIA DE GABINETE	
Estrutura de pessoal	01 (um) Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; 05 (cinco) servidores efetivos, 01 (um) servidor terceirizado e 01 (um) servidor à disposição - (Apoio do Gabinete da PGJ - os referidos servidores atendem a chefia e a coordenação de gabinete).
Estrutura física	01 (uma) sala da Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, 01 (uma) sala do Apoio do Gabinete da PGJ e 01 (uma) sala de arquivo.
Estrutura de tecnologia da informação	01 (um) computador e 01 (uma) impressora na Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; 07 (sete) computadores e 02 (duas) impressoras, sendo 01 (uma) multifuncional, no Apoio do Gabinete da PGJ.
DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:	Mapear e otimizar os processos de trabalho; aprimorar sistemas de Tecnologia de Informações.
Experiências inovadoras:	Implementação da ferramenta de inteligência - Business Intelligence (BI).
Observações (outras atividades de atuação):	Inclusão das designações de promotores de Justiça e distribuição dos processos eletrônicos para as respectivas promotorias de Justiça no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

4. Processos e Procedimentos Analisados

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
ADMINISTRATIVO	SUUG N. 9096/2016	14/03/2016	Objeto: Alteração das atribuições das Procuradorias de Justiça por projeto de Lei Complementar. Incluído em pauta: 21/11/2016.



	CPJ 001/2016 SIIG 0019771-7/2015		<p>Objeto: Encaminhamento da questão de atribuições da Câmara Regional de Caruaru para análise e deliberação.</p> <p>Proposta oriunda da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em 20/05/2016.</p>
ADMINISTRATIVO	CPJ 016/2015 (SIIG 0030448-1/2013)	17/07/2013	<p>Objeto: Proposta de Modificação da 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania-Circunscrição Caruaru, para atuação como Promotoria Regional do Patrimônio.</p> <p>* não consta dos autos análise sobre paralelismo com outras unidades regionais de proteção do patrimônio público.</p> <p>Expediente instaurado a partir de Iniciativa do Coordenador da 6ª Circunscrição do MPPE, em 17/07/2013.</p> <p>O processo de revisão de atribuições sofreu sobrestamento. Em 11/12/2014 voltou a tramitar.</p> <p>O feito foi com remessa à Corregedoria em 19/06/2015.</p> <p>A assessoria da Corregedoria-Geral opinou desfavoravelmente ao pleito de regionalização da promotoria de justiça do patrimônio público de Caruaru. Fundamentação e dados: Análise circunscrita à movimentação e efeitos em atraso do membro titular da PJ de Caruaru. Não constam aferições de comparativos de dados de movimentação em cotejamento com as demais unidades de natureza similar. Não constam estudos sobre a adequação ou não de adoção do modelo de promotorias regionais no âmbito do MPPE. O parecer adstringe-se à verificação das condições do membro em exercício para agregação de funções <i>versus</i> capacidade de resposta às novas demandas.</p> <p>Decisão Corregedor-Geral em 27/07/2015, devolvendo o feito à PGJ para posterior distribuição no Colégio de Procuradores de Justiça.</p> <p>Voto do Relator em 26/10/2015: Propõe estudo sobre regionalização e especialização do patrimônio público. Julgamento remete ao questão ao projeto da lei orgânica em tramitação.</p> <p>Procedimento arquivado.</p>

<p>ADMINISTRATIVA</p>	<p>CPJ No 006/2015 (SIIG 0005513-5/2015)</p>	<p>02/02/2015</p>	<p>Expediente instaurado por Iniciativa da Corregedoria-Geral.</p> <p>Objeto: transformação dos cargos de 14ª e 17ª Promotores de Justiça Cíveis da Capital em Promotorias Criminais, redistribuindo-se suas atribuições, respectivamente, para as 18ª e 16ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.</p> <p>Fls. 03: juntada de considerandos sobre a movimentação das varas envolvidas na transformação. Não houve cotejamento sobre a adequação da medida no panorama global. Anuência dos membros envolvidos e Resolução expedida.</p>
<p>ADMINISTRATIVA</p>	<p>2016/202232865</p>	<p>07/03/2016 (REGISTRO NA CAPA AUTUAÇÃO)</p>	<p>Expediente oriundo de proposição da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, sugerindo a criação de cinco cargos naquela unidade. A proposta veio instruída com a cópia de manifestação da Corregedoria-Geral.</p> <p>A proposta tramita de 15/12/2015 a 18/01/2016 na PGJ e, após, é diretamente redistribuída ao Colégio de Procuradores de Justiça.</p> <p>Em fevereiro/2016, despacho para encaminhar os autos à Corregedoria-Geral (sem oposição de data despacho).</p> <p>Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da PGJ para remessa à Corregedoria em 12/04/2016.</p> <p>Parecer da Corregedoria, em 16/05/2016, opinando, desta feita, contrariamente à criação de mais cargos na Central de Inquéritos e pelo aporte de maior número de servidores naquelas unidades ministeriais.</p> <p>Juntada de cópia de manifestação anterior, exarada em 02/02/2015, na qual se propõe a extinção das promotorias de Sucessões e Registros Públicos (de movimentação reduzida) – para transformação em cargos de promotorias criminais junto à Central de Inquéritos.</p> <p>Distribuído ao Colégio 03/06/2016. Em 31/08/2016, o Relator vota contrariamente ao aumento de cargos na Central de Inquéritos.</p>

			<p>Julgamento pautado para 24/10/2016.</p>
ADMINISTRATIVO	2015/2117035	28/10/2015	<p>Expediente instaurado em razão do Relatório Conclusivo da Corregedoria Nacional em 20/10/2015, o qual continha proposições de revisão de atribuições a serem cumpridas pelo MPPE.</p> <p>Em 10/11/2015, o Subprocurador Geral de Justiça ADM pede informações sobre os casos de “designação nos feitos” existentes no âmbito do MPPE.</p> <p>Juntados, às fls. 15/17 – o relatório das “designações nos feitos” e várias portarias e documentos relativos a tais designações.</p> <p>Às fls. 81 – Manifestação exarada em 18/11/2015, contendo proposta com dois desdobramentos: Resolução modificando atribuições de cargos já existentes e projeto de lei para criar e extinguir.</p> <p>Em anexo à manifestação, consta a proposta de extinção de 13 cargos de substituto e criação de outras promotorias de titularidade. (fls. 84/85).</p> <p>Fls. 89-90: Estudo de impacto orçamentário.</p> <p>Não consta dos autos estudo de impactos na gestão de pessoal relativamente à extinção dos cargos de promotor de justiça substituto.</p> <p>Seguem propostas de Resoluções que transformam promotorias de substituição em titularidade e modificação de diversas atribuições.</p> <p>11/08/2016: Manifestação do PGJ juntada aos autos para inserção de ajuste na proposta originária.</p> <p>26/08/2016: Manifestação da Procuradora de Justiça Conselheira, Dra. Laíse Tarsila Rosa de Queiroz, compilando que a proposta em apreciação inclui o julgamento de diversos processos administrativos individuais autuados em apensos, os quais tem por objeto a adequação das promotorias às novas demandas da instituição.</p> <p>Compulsados os autos dos apensos, não há compilação ou avaliação de dados de movimentação de forma sistêmica, com aferição de paralelismos na divisão e</p>

			<p>conjugação de atribuições, análise de dados socioeconômicos, etc.</p> <p>Consta determinação para a cientificarão dos interessados (via email), para comparecerem em sessão de julgamento do dia 24/10/2016.</p> <p>O julgamento foi adiado.</p>
--	--	--	---

5. Observações da Equipe de Correição

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DO MP-PE:

Foi demonstrado pelo assessor Dr. Antônio Fernandes o BI relativo ao mapa estratégico. Trata-se de mapa bem delineado, que contempla link para avaliação de dados e indicadores em todo o Estado, por circunscrição e por promotoria de justiça. O mapa contém os signos verde, amarelo e vermelho, indicativos da avaliação quanto ao cumprimento dos indicadores. O MP-PE apresenta avanços nas tentativas de aperfeiçoamento da transparência e da implementação de ferramentas para a gestão de resultados. O mapa já conta com painel de contribuição da área meio. Há bons resultado na utilização dos painéis de contribuição, que tem sido utilizados com êxito. Na área fim, só existem os projetos e não há ainda painéis de contribuição, aplicáveis apenas a área meio.

Encontra-se em fase de aquisição ferramentas para controlar e acompanhar melhor os painéis de contribuição e dos projetos.

O MPPE está avançando nos ciclos dos planejamento. As estruturas de governança e de gestão estratégica aproveitam a estrutura existente. Existe interconexão entre a base e a assessoria de planejamento. Foi instituído no âmbito do comitê o núcleo de apoio a gestão estratégica, composto por promotores e servidores, para integrar intersetorialmente as deliberações de cunho estratégico e realizar a articulação com a base. Foi referido que a AMPPEL faz as apresentações com transparência para os membros, localmente nas circunscrições, com vistas a fomentar a adesão dos órgãos de execução aos objetivos estratégicos. As apresentações expressam comparativos na consecução de indicadores, em nível local, regional e estadual.

Existem projetos da atividade-fim (6 projetos estratégicos. Meio ambiente, de aterros sanitários; admissão legal (contratos temporários, cargos em comissão – concursos públicos, controle à vista (fomentar as controladorias internas); atenção básica de saúde; pacto de segurança com os municípios (políticas municipais de favorecimento à segurança pública).

A eleição das áreas ouviu a sociedade civil, mas a escolha dos projetos foi realizada em oficinas com membros engajados e especialistas na área. No curso de ingresso e vitaliciamento a questão é tratada. Entende como em evolução e engajamento de membros.

O trabalho em grupo é realizado por circunscrições. Há um líder regional como referência (eleito pela regional). A adesão é da circunscrição como um todo e não pelos colegas como uma deliberação de prioridades regionais. A escolha pela adesão das circunscrições é discricionária das circunscrições, não necessariamente com consideração aos dados socioeconômicos. Houve sugestão, mas com base na demanda espontânea do discurso social e também não com base nos dados socioeconômicos. Os dados socioeconômicos não entraram na análise e nas sugestões. Nem no antes nem no depois. Só teve audiências públicas.

No ciclo houve a adesão voluntária das circunscrições e não obrigatória. Desconhece a política de valorização meritória como estímulo à adesão dos membros aos projetos. Há sugestões da inclusão da avaliação da atuação nos projetos nos relatórios de corregedoria, ainda não implantada.

Os líderes dos projetos são os dirigentes dos centros de apoio. A integração foi disseminada e é coordenada pelo caop na área finalística. Os CAOPS então passaram a atuar numa dimensão global e não apenas quando provocados por auxílio dos promotores de justiça naturais. Integração das circunscrições administrativas. Nesse aspecto, o modelo foi aglutinador na gestão e funciona como uma espécie de plano de atuação, mas não há elaboração dos planos de atuação formalizados. As visitas as promotorias de justiça foi necessária para envolver

os promotores de justiça nos projetos, mas pretende-se acompanhar as entregas por via remota, via sistema, com os pontos de entrega, seja de celeridade da atuação ou existência de ICs em atraso. Ferramenta num módulo da corregedoria que ainda se encontra em desenvolvimento.

Os indicadores são sempre de esforços e existe o monitoramento. Toda documentação do planejamento consta do portal da transparência. A ferramenta do BI é utilizada para a movimentação processual e de atividades da promotoria como um todo, inclusive extrajudicial. Analisa movimentação processual do judiciário. Não analisa indicadores socioeconômicos.

Solicitadas informações sobre a existência do centro de custos, não foi referida a existência de centro de custos no âmbito do MP-PE e aferição dos investimentos e esforços despendidos em projetos, foi dito que os projetos finalísticos basicamente demandam apenas a atuação regular dos promotores e os gastos extraordinários com tais atividades são os relativos às viagens da equipe de planejamento (para a apresentação de resultados e fomento da adesão dos órgãos de execução aos projetos estruturantes). Tais gastos são inseridos nas “verbas de custeio”.

Por sua vez, os custos dos projetos estruturantes estão contemplados no orçamento em ações específicas. Agrupam-se os estruturantes em cinco ações orçamentárias e medem-se pela execução das ações. Esse ano o orçamento está limitado em função do contingenciamento de gastos com projetos em aproximadamente 50%, porque a revisão foi baixa e houve necessidade de reversão dos recursos para gastos com a folha de pagamento, a estruturação (relativamente às obras em andamento) e o próprio custeio.

O investimento na TI tem sido significativamente baixo. Em síntese, o MP-PE só tem realizado a manutenção do DATACENTER nas ações já existentes. Não tem havido investimento para novos projetos. O retrocesso se deve à crise econômica do Estado e não houve recuperação das capacidades de investimento da instituição. As prioridades têm sido, portanto, o pagamento da folha e a manutenção da base instalada. O MP-PE encontra-se em fase de negociação para a participação no Fundo de Participação em Custas e Emolumentos do Poder Judiciário.

Solicitadas informações sobre a consecução da elaboração de fluxos e rotinas de trabalho nas diversas unidades do MP-PE, foi dito que os fluxos básicos da atuação extrajudicial já estão construídos no *bisage*. Todavia, tais fluxos foram construídos com base nas funcionalidades e campos do sistema Arquimedes. Por sua vez, o MP-PE encontra-se em tratativas com o MP-RS, com vistas à substituição do sistema Arquimedes pelo sistema do MP-RS, que possui funcionalidades mais avançadas e adequadas às atividades finalísticas. A base de dados da gestão estratégica é somente do Arquimedes e esse é um sistema que não atende às necessidades institucionais, por ser muito pesado e muito antigo. Não é economicamente viável a reforma do Arquimedes. O MPPE precisa de um novo sistema de gestão de feitos extrajudiciais finalísticos dos feitos do MPPE. Agora já utilizam a ferramenta do BI, com indicadores e resultados institucionais por comarcas e por circunscrições. A partir da perspectiva de implantação de um novo sistema de gestão. Existe, ainda, projeto do extrajudicial eletrônico estagnado por conta da pendência avaliação se será desenvolvido internamente ou contratado.

Existe uma intencionalidade da equipe do planejamento em implantar a gestão por competências.

O entrevistado Dr. Antônio Fernandes reconhece que ainda pode haver algum viés na alimentação dos dados (existe o dado do judicial), mas não está de todo consistente, mas já há base de dados suficiente para a utilização do BI na gestão estratégica. Existe a possibilidade de aferição quanto à antiguidade do acervo e há alguns levantamentos estatísticos em fase de testes. Refere à positiva qualidade da equipe de estatística. Ademais, o BI realiza a evolução do acervo por membro, inclusive dissociando as evoluções de acervo por unidades de designação.

O MP-PE conta com BI que está apto a demonstrações de elementos importantes para a gestão, tais como condições de acervo, estrutura das unidades, condições de vacância. O BI permite, ainda, a elaboração de comparativos de número de membros *versus* comarca; número de habitantes *versus* número de promotores; volume do acervo *versus* número de promotores; acervo/servidor.

Foram referidas significativas distorções nas proporções entre volume do acervo *versus* recursos humanos disponíveis.

Não há cotejamento de esforços x custos x resultados, embora se pretenda. Além disso, não há atravessamento na tomada de decisão administrativa (alocação de servidores, cumulação, condições e estrutura de trabalho) alinhada com o planejamento estratégico. O MP-PE encontra-se incipiente nisso.

O MPPE tem condições de buscar dados para subsidiar a tomada de decisão sobre o redimensionamento das atribuições e sobre outros pontos estruturantes da gestão. No segundo ciclo já trabalhar com o números efeitos e a utilização desses dados para repensar a atuação, além de melhorar os indicadores.

1 - A instituição deu início à construção de indicadores de eficácia e resultado, mas não está finalizada a consecução de tal intencionalidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A instituição já possui e mede indicações de eficácia, como bem se observa do material já encaminhado ao CNMP quando da correção e se encontra em anexo “a”. A título de exemplo, temos em relação ao segundo objetivo estratégico, “assegurar o respeito aos direitos da criança e adolescente, do idoso, da mulher e da pessoa com deficiência”:*

Na atuação judicial é a relação entre a soma de sentenças (920137, 920139) / acórdãos favoráveis (920143) e parcialmente favoráveis (920145) à última manifestação do MP e ações propostas (total de ciências: 920142, 910136), dos seguintes critérios:

Critério1 – DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Critério2 – DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Critério3 – DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Critério4 – DIREITOS DA MULHER

Na atuação extrajudicial é a média aritmética das relações entre o número de ações judiciais propostas (920012), Audiências Públicas (920065), Recomendações (920068), TACs firmados (920067), número de arquivamentos (920087) e o número de inquéritos (920037 da classe IC-910004 e IP-279) e outros procedimentos instaurados (920044 ou 920037 das classes PP-910003, PA-910005, PIC-1733) dos seguintes critérios:

Critério1 – DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Critério2 – DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Critério3 – DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Critério4 – DIREITOS DA MULHER

O indicador sofreu adequações no decorrer da execução, passando a medir o percentual de procedimentos onde foi realizada a tentativa de atuação extrajudicial antes da propositura de ação judicial. Para o cálculo foi considerado o total de autos (PPs e ICs) contendo TAC ou recomendação dividido pelo total de autos (PPs e ICs) contendo propositura de ação e não contendo TAC ou Recomendação mais o total de autos contendo TAC ou recomendação.

Necessário, entretanto avançar para indicadores de resultado, entendendo como tal a necessidade de mensuração sobre o impacto de tais atividades, próprias do MPPE, para implementação do objetivo pretendido pela Gestão Estratégica, que passa necessariamente pelo acompanhamento de atividades que não são da governança do MPPE.

Neste contexto, o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do MPPE, por ocasião da última 10ª reunião de avaliação da estratégia, em anexo “b” ocorrida no dia 22 de novembro de 2016, assim deliberou:

- a) apresentação de proposta de extensão do ciclo, por mais um ano, em cumprimento Resolução Nº 147, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público e programação das seguintes atividades;*
- b) desenvolver indicadores de resultados para cumprir o disposto na Ação Nacional: “Workshop: Indicadores Estratégicos Nacionais;*
- c) fomentar renovação do portfólio de projetos institucional;*
- d) construção dos novos painéis de contribuição para as atividades meio e fim (exclusivamente dos órgãos de execução da capital), com período de um ano;*
- e) elaboração e realização da revisão do Ciclo de Gestão Orçamentária, para o período de 2018-2023 (06 anos).*

Dita decisão se adequa à proposta do próprio CNMP, que recentemente viabilizou workshop de indicadores estratégicos nacionais, que tem por escopo, justamente, a formação de indicadores de resultados. Avançaremos, portanto, neste tópico em consonância com as demais unidades do Ministério Público, sob a orientação do órgão nacional de controle.

2 - Os indicadores e metas merecem ajuste por matéria e complexidade, porque pactuados em aspectos gerais (aplicáveis indistintamente a todas as especialidades), o que pode gerar distorções nas avaliações, dadas as particularidades das atuações por matéria. A particularização dos indicadores está em processo de construção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Resposta: *O padrão único de indicadores para a atividade finalística foi pensado para manter uma equivalência em todos os ramos de atuação do MPPE utilizando como referência os indicadores propostos no Plano Estratégico do Ministério Público Brasileiro. Os indicadores de eficácia estabelecidos encontram-se todos no âmbito da governança do MPPE. Por certo, quando da implantação dos indicadores de resultado, será necessária a construção de indicadores específicos para cada área de atuação. A revisão de indicadores já determinada na última Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, ocorrida no dia 22 de novembro de 2016, em anexo “b”, certamente levará em conta tais considerações.*

- 3 - Os dados da gestão estratégica ainda não são cotejados e utiliza os pela Administração Superior do MP-PE como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições, de distribuição de recursos materiais e humanos, a prestação de auxílios em situações específica e as decisões sobre afastamentos, substituições ou acumulação de funções por membros do MP-PE.

4

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Somente após a implantação deste ciclo de gestão estratégica foi possível mensurar dados, sendo as reuniões de avaliação da estratégia o espaço adequado para análise e deliberação sobre os dados, inclusive para encaminhamento a quem de direito para tomada de decisão quanto a aspectos administrativos, tais como definições dos padrões de divisão de atribuições, de distribuição de recursos materiais e humanos, a prestação de auxílios em situações específicas e as decisões sobre afastamentos, substituições ou acumulação de funções por membros do MP-PE, nos termos da Resolução RES-PGJ Nº 004/2016, anexo “c”, que implanta a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE, e dá outras providências. Entretanto, a não utilização dos dados da Gestão Estratégica não impede a aferição de elementos necessários à tomada de decisão por outros meios, tais como relatórios de atividades funcionais (extraído através da ferramenta de inteligência), o índice de atenção de promotoria (projeto estratégico constante do portfólio de projetos), entre outros. Por fim, necessário acrescentar que, embora a tomada de decisão sobre as situações apresentadas possa ser facilitada pelos dados oriundos da Gestão Estratégica, não deve ser considerada como único instrumento a se alcançar tal finalidade.*

- 5 – Ainda há referência a viés nos dados do Archimedes, por dificuldades na alimentação. Embora descritos no *bisage* os fluxos e rotinas de processo de trabalho da atuação extrajudicial, a elaboração dos fluxos é limitada e sequer foi implantada nas promotorias de justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *As dificuldades de alimentação do sistema Archimedes já estão sendo atacadas pelo instrumento próprio, que é a capacitação dos usuários, fortemente utilizada no ano de 2016, quando foram realizados cursos para 27 turmas, envolvendo 366 usuários, conforme manual em anexo “d”. Os fluxos e a rotina de processo de trabalho são repassados nos cursos referidos, de forma a capilarizar sua utilização, alcançando as promotorias de justiça através dos membros e servidores que são capacitados. Ressalte-se que o fluxo do extrajudicial, explicitado através do Bizagi, não foi baseado no sistema Archimedes, como o relatório faz supor, mas sim na legislação que rege a matéria. O Archimedes foi referenciado nos fluxos como instrumento de capacitação para os usuários do sistema.*

- 6 – A mora na substituição do sistema Archimedes por novo sistema de gestão de feitos no âmbito do MP-PE tem implicado prejuízos, seja na implantação de rotinas e fluxos de trabalho, seja na gestão dos dados pelo planejamento estratégico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O sistema Archimedes atende as atuais necessidades da instituição como sistema de gestão de autos, na medida em que todas as atividades realizadas nos processos físicos são cadastradas no sistema, conforme Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP Nº 001/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, anexo “e”. As rotinas e fluxos de trabalho são apresentados às promotorias de Justiça por ocasião de cursos de capacitação, conforme antes nominado. Os dados extraídos do sistema Archimedes são utilizados e tratados pela ferramenta de business intelligence e apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, quando das Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE. Entretanto, busca o MPPE substituir o sistema de gestão de autos por sistema eletrônico, denominado como procedimento extrajudicial eletrônico, cujo projeto já está em andamento, conforme plano de projeto anexo “f”. Dito projeto passou por modificações desde sua proposta original por vários fatores, entre os quais a necessidade de adequação do MPPE à Resolução CNMP nº 102/2013. Atualmente, no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, foi sugerido firmar termo de cooperação técnica com o MPRS para cessão do sistema “SIM”, por se verificar, após visita técnica realizada, que o referido sistema se apresenta viável como solução de informática para*

implantação do projeto, conforme ata de reunião de 01/09/2016, em anexo “g”.

- 7 – O MP-PE não pratica a gestão por competências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O MPPE, em razão do Acordo de Resultados firmado no dia 21 de novembro de 2014, por ocasião da 1ª Ação Nacional Estruturante - Multiplicando a Estratégia - Gestão Por Competências - do Fórum Nacional de Gestão - FNG, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP formou comissão temporária, através da Portaria POR-PGJ n. 1.985/2015, publicada em 30/10/2015, com a finalidade de iniciar estudo para desenvolver um projeto de sensibilização e capacitação de membros e servidores sobre o tema.*

A comissão temporária realizou suas atividades conforme Quadro de Atividades, anexo “h”, ensinando a Abertura do Projeto: Desenvolvimento do Modelo de Gestão por Competências do MPPE, que foi apresentado e validado pelo Comitê de Gestão Estratégica na 8ª Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE em 29/09/2015.

Em maio/2016 foi realizada palestra de sensibilização e a capacitação da equipe técnica (Comissão), pelo Consultor Dr. Cassiano Machado Silva, da Fundação Instituto de Administração - FIA, com a participação da administração superior do MPPE, membros e servidores, ressaltando a importância e necessidade de implantação do modelo de Gestão por Competências no MPPE. O evento instrumentalizou os integrantes da Comissão e capacitou membros e servidores de diversas áreas que serão envolvidas na implementação do referido modelo de Gestão.

Após a realização do evento, e tendo mantido longo diálogo com o facilitador que já possuía experiência na implantação da Gestão por Competências no Ministério Público de Santa Catarina, que é modelo nacional nessa área e outros órgãos públicos e privados, os integrantes da comissão concluíram por apresentar proposta ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido de ser imprescindível a contratação de consultoria para a realização de capacitações (buscando aprofundar o assunto na Instituição e preparar as pessoas), mapear e implementar o referido modelo de Gestão por Competências, bem como a necessidade de criar setor competente, onde os servidores lotados trabalhariam exclusivamente na implementação e poderiam dar continuidade ao final da consultoria.

Tendo em vista a publicação da Portaria POR-PGJ nº 661 de 27/03/2015, que instituiu o plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, devido aos cortes orçamentários realizados pelo Poder Legislativo, este projeto estruturante está aguardando disponibilidade orçamentária e financeira para continuidade das ações. Outrossim, embora não tenha sido implantada a Gestão por Competências em toda a Instituição, uma das entregas do Programa de Modernização da Governança e Gestão de TI é a Gestão de Competências Técnicas em TI, sendo em 2015 e 2016 executadas uma série de treinamentos baseados nos papéis levantados, conforme Plano de Desenvolvimento de Competências, anexo “i”.

- 8 – O MP-PE não possui centro de custos e não realiza a aferição esforços versus investimentos versus resultados nos projetos e objetivos estratégicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Os centros de custos já existem, foram elaborados baseando-se no organograma do MPPE. O fato de sua não publicação em portaria/ resolução do PGJ se deve por não possuímos um sistema que possa acomodá-lo, e por consequência, disponibilizá-lo aos usuários. Contudo, já elaboramos relatórios mensais dos custos gerenciais ocorridos nas promotorias da região metropolitana e do interior, exceto Capital, conforme modelo em anexo “j”.*

Esses relatórios são um rateio por unidades e são construídos a partir da execução da despesa identificadas nos diversos sistemas que compõe a base de informação. Tal levantamento é feito em planilhas de Excel e não possuem integração com os sistemas. Mesmo assim, estamos trabalhando para disponibilizar, através do B.I. (Click View), as informações em um painel mais dinâmico.

O trabalho de elaboração dos centros de custo foi realizado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, pois o mesmo está desenvolvendo um Sistema de Informação de Custos (SIC) e pretende disponibilizá-lo para todos os órgãos que compõe o Estado sem ônus, conforme apresentação no anexo “l”. A implementação do SIC se dará primeiramente com os centros de custos.

Em uma segunda etapa será implantado o custo por atividade e numa terceira etapa será a vez do custo por produto. Isso irá propiciar a aferição dos esforços versus investimentos versus os resultados nos projetos e objetivos estratégicos. Esse cronograma junto ao Governo do Estado está previsto até o ano de 2020.

O SIC fará parte de uma solução integrada, que tem como um dos seus pilares o sistema Financeiro-Contábil do Estado - e-Fisco, que por sua vez já é utilizado pelo MPPE.

Para que a solução de Custos possa operar plenamente também será necessária a aquisição de outros sistemas estruturantes como: de Almoxarifado, de Contratos, de Patrimônio (bens móveis/ Imóveis), de Compras e de Licitação, substituindo aos que hoje existem e não atendem às especificações.

Como não haverá ônus para o MPPE se optou por aderir à ferramenta que abarca quase a totalidade dos sistemas estruturantes que está sendo desenvolvida pelo Estado de Pernambuco: o PE-integrado.

O PE-integrado contemplará os sistemas de almoxarifado, de contratos, de patrimônio (bens móveis) e de Licitações, sendo uma solução integrada, com previsão para implantação no exercício de 2017.

- 9 – O MP-PE não realiza atualmente investimentos em novos projetos da tecnologia de informação, por reduzida capacidade orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Segue portfólio de projetos estruturantes que demandam soluções de tecnologia da informação, conforme relação encaminhada pelo Coordenador da CMTI, onde consta o status dos projetos, no anexo “m”.*

- 10 – Há necessidade de conclusão da reestruturação dos órgãos colegiados, relativamente à definição da Chefia de Gabinete e Coordenação de Gabinete e as secretarias de órgãos colegiados – funções incompatíveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Foi iniciado, por determinação da Procuradoria Geral de Justiça, projeto para reestruturação dos referidos órgãos através do mapeamento pelo escritório de processos das atuais atividades realizadas, com realização de oficinas envolvendo todos os funcionários dos setores, conforme ofício GMPG nº 001/2016, em anexo “n”, o qual se encontra pendente de aprovação, O plano de ação proposto traz, como uma de suas ações, a revisão das portarias de delegação, a partir da qual poderá restar evidenciada a incompatibilidade das funções de secretaria de órgãos colegiados com as de Chefe e Coordenador de Gabinete, tal como atualmente previsto no art. 10 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.*

- 11 - Existe projeto já elaborado para a reformulação do GAECO/NIMPEE ainda não aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O projeto continua pautado para análise do Colégio de Procuradores de Justiça, estando com pedido de vista do Dr. Gilson Barbosa, conforme ata da 8ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público realizada no dia 21 de novembro de 2016, em anexo “o”.*

Ressalte-se, por fim, que as considerações referentes ao tópico “DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DO MP-PE” encontram-se amparadas em informações prestadas pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), conforme anexo “p”.

DA GESTÃO DE CARGOS VAGOS, DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MP-PE:

Pela Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa, foi reportado que o MPPE possui 44 Procuradores de Justiça. No primeiro grau, existem a 1ª, 2ª e 3ª entrâncias. A 3ª entrância corresponde à capital. Atualmente, são 124 Promotores de Justiça na Capital; 160 membros na 2ª Entrância e 64 membros na 1ª Entrância.

O MPPE conta com a figura dos promotores de justiça substitutos. Há substitutos de 1ª, de 2ª e de 3ª entrância: cada entrância tem um número de substitutos predefinido, os quais atuam nas substituindo nas unidades vacantes, nas respectivas entrâncias, em regime que se denomina exercício pleno. É significativo o número de promotorias de justiça em situação de vacância. O número de ofícios existentes é bastante superior ao número de membros da instituição e o MPPE não conta com capacidade financeiro-orçamentária que lhe permita o ingresso de novos membros em quantidade suficiente a solução da questão. A existência de muitos cargos vagos é um problema. O MP-PE teve mais de 100 aprovados no último concurso e promoveu a nomeação de apenas 16.

Foi asseverado pelos entrevistados que há necessidade de ampla reforma no quadro de cargos e divisão de atribuições do MP-PE. A elaboração do quadro geral de atribuições – medida preliminar à revisão do quadro – ainda não foi concluída. Encontra-se em fase de avaliação por uma comissão que funciona no âmbito da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral. A Comissão tem por escopo avaliar a adequação do número de cargos e ofícios no âmbito do MP-PE e em realiza levantamento das atribuições para quadro geral.

A divisão de atribuições, inclusive no extrajudicial, não tem um modelo de divisão temática ou parâmetros por número de habitantes. Existe uma Comissão de Modernização de atribuições que pretende a criação de índice de modernização de promotorias: padrão sobre qual seria o corte para a criação de promotorias, conforme uma série de fatores, com n. variáveis. O referido índice não alcança a distinção sobre a matéria, mas em número de promotores em cidades ou por região. Não obstante construído o parâmetro, não se viabilizou sua execução.

Também não foi possível executar o projeto “estrutura base de promotoria”, estabelecendo estrutura base de RH para módulos de estrutura padrão. O estudo está pronto. Projeto do portfólio, elaborado com base nas condições do MPPE – e considerável uma proposta bem factível. Há dificuldades na prioridade administrativa dos referidos projetos estratégicos. Ainda há muitos servidores cedidos de prefeitura em diversas promotorias de justiça das diversas comarcas e não recursos para nomeação de novos servidores.

Na prática, o dimensionamento atual resulta em necessidade de constantes designação de membros para atuar em acumulação de funções.

Para os curtos afastamento (prazos inferiores a 30 dias), existem as tabelas de substituição. A Instrução Normativa n. 07 - das substituições automáticas - é da lavra do Procurador-Geral de Justiça, mas a tabela é homologada pelo CSMP.

No entanto, as tabelas de substituição automática comportam exceções, o que acontece frequentemente quando o substituto automático já responde em regime de cumulação prolongada por em outra unidade. Portanto, se o membro já respondeu por “duas ou três designações de longa duração”, admite-se a relativização da tabela. Pode haver, ainda, eventual incompatibilidade de audiências. As incompatibilidades são frequentes no interior.

Em regra, as tabelas de substituição automática observam prioridade temática. O promotor criminal substitui no criminal, por área temática. Pretende-se evitar que os membros substituam em áreas distintas daquelas de sua atuação ordinária, mas também podem acontecer incompatibilidades. A solução para as incompatibilidades é buscada com auxílio do coordenador e mediante o contato com colegas de circunscrições mais próximas. Férias – condicionado à tabela de substituição.

O Chefe de Gabinete não soube responder sobre a compatibilidade da concessão de férias com as tabelas de substituição automática, porque a questão das férias está sujeita à Coordenação de Gabinete. Portanto, o Chefe de Gabinete não soube informar se o deferimento de férias observa a tabela de substituição. Perguntado ao Coordenador das circunscrições sobre o tema, informou que são os coordenadores das circunscrições que mandam as planilhas de escala de férias e o CSMP as homologa. Em caso de ocorrerem remoções e promoções durante o ano, pode acontecer deferimento de férias concomitante entre o primeiro e o segundo substituto.

No que toca à substituição para longos afastamentos, os correccionados referiram que a IN n. 07 foi elaborada em cumprimento às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Normalmente a PGJ tenta compor com o próprio substituto automático para uma designação mais ampla. Se deu certo, fica o substituto da tabela. Em caso negativo, tenta-se na circunscrição mais próxima e depois o coordenador certifica a impossibilidade e segue-se à elaboração do edital.

Anteriormente, existia a cumulação cruzada que não mais subsiste da forma direta. Foi superada a questão da prática que autorizava colegas que estavam recebendo auxílio na sua unidade de origem a acumularem em outras unidades.

Todavia, a utilização do edital de ampla concorrência como único critério de definição para o acúmulo de funções por membros do MP-PE tem gerado algumas distorções.

Os membros em regime de acumulação recebem gratificação de 10% para acumulação na mesma comarca e 20% para comarcas distintas, além do auxílio-transporte (ressarcimento do combustível com a comprovação do gasto).

A designação cruzada ainda se pratica de forma indireta. A acumulação é mais bem remunerada para cargos em comarcas diversas do em acumulações na mesma comarca. Então, há um cruzamento “de designações em comarcas”. Os editais não condicionam para acumulação em outras comarcas a circunstância da preferência na acumulação na mesma comarca. A praxis tem levado à inversão da economicidade que resultaria na designação de acumulação dos membros da mesma comarca.

O MP-PE interpretou o comando decisório do CNMP no sentido da obrigatoriedade de elaboração de editais de ampla concorrência para a acumulação de função em unidades vacantes. Desde então, o MPPE vem cumprindo rigorosamente a sistemática de elaboração de editais.

A Chefia de Gabinete expressou, diante das distorções relatadas, posição no sentido de retorno à sistemática anterior, a fim de permitir a designação de membros para acúmulo de funções por designação discricionária do

Procurador-Geral de Justiça. O desejo da Administração Superior seria a utilização do edital somente em hipóteses excepcionais. Todavia, o correicionado reconheceu que, em momento precedente à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, a prática da designação cruzada tinha lugar no MP-PE.

Além disso, os pedidos de acumulação de funções por membro do MP-PE não estão sujeitos ao crivo da Corregedoria e não há perquirição ou formalização das informações sobre a regularidade funcional dos membros nos autos dos processos dos editais.

Os substitutos do MP-PE atuam nas unidades dos titulares que estão em afastamentos prolongados para exercícios de cargos na Administração Superior ou em cargos vagos. O MP-PE adota uma tendência de extinção dos cargos de promotor de justiça substitutos. A política institucional volta-se para a extinção dos referidos cargos de substitutos, num primeiro momento, para subsidiar a criação de novos cargos para titularização, numa etapa subsequente.

Ainda subsistem designações de mais de um membro para atuar em uma mesma unidade e multiplicidade de designações para um único membro. No caso de mais de um membro designado para uma mesma unidade, ambos recebem integralmente a gratificação. A designação não sai com a discriminação das obrigações funcionais de cada um dos promotores, ficando a designação concorrente.

Em havendo incompatibilidades de audiências, nas cumulações, a praxe institucional é compreender como sendo de responsabilidade do membro a atuação por dias/semana nas comarcas sob cumulação. Por exemplo, havendo cumulação numa comarca de 2ª entrância, a obrigação é de comparecimento por 2 dias. O membro tenta ajustar com o Poder Judiciário os dias de realização de audiências. Quando o ajuste não é possível, entende-se que o membro é dispensado da obrigação funcional de comparecer e não acode nenhum membro ao ato judicial.

Segundo informado, inexistente normativa sobre a obrigatoriedade dos dias de presença na comarca para a acumulação. Normalmente em primeira entrância é 1 dia e, nas demais, 2 dias. Trata-se de uma prática instituída. A ausência de membros em audiências, de forma recorrente, gerou o precedente do CNJ, sobre a dispensabilidade de redesignação de audiências, em que ausente o membro do Ministério Público.

Foi registrado que não mais existe exercício pleno de titulares em outras unidades, com afastamento das funções do membro de sua titularidade. As ressalvas são excepcionais e por motivação de problemas de saúde graves e excepcionais.

A Administração Superior do MP-PE deflagrou informalmente um processo de revisão e aprimoramento da IN 07 e já realizou reuniões com os coordenadores das circunscrições para colheita de sugestões.

Em relação à política de valorização meritória e os critérios de promoção e remoção, foi referido durante a correição que o julgamento relativo à aferição do merecimento para fins de remoções e promoções no âmbito do MP-PE ainda guarda certa carga de subjetividade dos Conselheiros, em razão das interpretações do texto da Instrução Normativa que regulamenta a matéria. Ademais, tem sido considerada a ocupação de cargos na Administração Superior na pontuação do merecimento.

Os entrevistados consignaram que atualmente têm sido observadas as orientações do CNMP sobre os quintos sucessivos, ou seja, somente constam na lista de merecimento os membros que constaram em lista anterior por força da ausência de candidatos no primeiro quinto, se não ocorrerem novamente candidatos do quinto inicial.

A questão foi pacificada em função de procedimento da lavra de Dr. Roberto Bulamarque, promotor de justiça que provocou o CNMP sob argumento de que já constava na lista de merecimento há mais de 10 vezes, tinha 3 votações sucessivas e 5 votações alternadas. O CSMP deliberou que o promotor deveria ser incluído, apenas se estivesse no mesmo quinto constitucional dos demais requerentes.

Em regra e atualmente, o CSMP observa a inclusão em lista dos remanescentes, salvo situações excepcionais e atuais que justifiquem a discussão. Observa também a necessária promoção da 3ª vez sucessiva e 5ª alternadas. Houve uma época em que trazia de promotores de justiça de outros quintos pra compor a lista, ainda que houvesse algum concorrente do 1º quinto. Tal prática foi superada pelo resultado do PCA n. 1811/2013-51.

Solicitadas informações sobre a observância do dispositivo que prevê a abertura dos cargos vacantes no prazo de 60 dias, foi dito que não. Além disso, não há respeito à ordem cronológica de vacância na abertura dos editais. Os entrevistados referiram os PCAs 1172/2014-12 e 1208/2014-50, quanto à possibilidade de não ofertar cargos vagos em 60 dias e à fixação de critérios objetivos para as substituições, na hipótese de impossibilidade de cumprimento de lista prévia de substituições.

No caso das vacâncias, é de atribuição do chefe de gabinete e do Procurador Geral de Justiça o levantamento para escolher quais unidades serão objeto da abertura das vagas. A corregedoria opina no processo e são acordadas quais as vagas serão abertas. O CSMP homologa tal definição e segue-se à oferta dos cargos. Os editais são

publicados no DIO, com prazo de 8 dias para habilitação. Formada a lista, existe nova intimação para oportunizar a desistência pelo prazo de 5 dias. Concluída a lista, vai para a corregedoria, para atender aos critérios. São anexados os registros da corregedoria, tais como, exercícios cumulativos, dossiê funcional, relatório do ano anterior. Depois seguem-se as informações de qualificação e cursos informados pela escola. Cada conselheiro recebe um volume com antecedência e pede pauta para julgamento. Não tem um relator. Cada um vota autonomamente. O caderno procedimental é um dossiê, não é autuado como processo administrativo com tramitação regular. O voto não é juntado no referido dossiê, mas registrado no sistema Arquimedes.

Portanto, quanto ao processo, existe a publicação de editais e o subsequente requerimento dos promotores de justiça. Inicialmente, foi informado que “as informações dos promotores de justiça são impressas por email da corregedoria que o servidor imprime e entrega informalmente para os conselheiros e que não existia processo físico nem virtual. O voto dos conselheiros fica registrado nas atas de julgamento pelo CSMP. A prática seria de descarte da documentação física dos promotores, cujo arquivo fica somente nos e-mails institucionais. O entrevistado Dr. Petrucio referiu à existência de processos físicos e de registros no Arquimedes. Verificada pela equipe de correção, em verdade, trata-se de dossiê não autuado, sem procedimentalização hígida. Embora sejam registrados no Arquimedes as atas das sessões, não há sistema que preveja a funcionalidade de promoção ou remoção virtual e o processo é todo manual, com registro das atas a *posteriori*.

Eventuais atrasos são informados no momento do julgamento pelo Corregedor. Não há juntada formal da informação aos autos. As sessões são abertas e transmitidas na extranet. A ata é publicada no diário oficial.

Os afastamentos de membros para estudos são deferidos por cronologia de pedidos, no máximo 2 por período, no exterior. Em regra são deferidos com conjugação da utilização de férias e licenças-prêmio pelo membro. As licenças-prêmio são gozadas e indenizadas (não gozados). Não existem critérios para a concessão do gozo de férias-premio, que são deferidas mediante a análise casuística da necessidade dos serviço e escala de férias.

1) Não existe normativa ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que têm por objeto as remoções ou promoções por merecimento de membro do MP-PE (autuação, fluxo de tramitação, documentos instrutórios e manifestações obrigatórias, prazos de decisão, regras de contraditório ou prazos recursais, etc.).

2)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A Instrução Normativa CSMP nº 001/2008, conforme anexo "a", estabelece critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público por promoção e remoção, que necessita de atualização para se adequar à informatização do procedimento iniciada nos últimos anos.*

3) Os procedimentos de remoção ou promoção por merecimento não são devidamente autuados e registrados em sistema de controle. Somente há o registro das atas de julgamento, mas não há procedimentalização das instruções e da documentação, o que macula a higidez procedimental e vulnerabiliza o controle das decisões e o exercício do contraditório.

4) O MP-PE não possui sistema informatizado para remoção ou promoção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A informatização do procedimento se iniciou pela implantação do requerimento eletrônico para editais de promoção e remoção, acessados pelo portal da intranet, os quais são materializados pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Recentemente, o controle do procedimentos do Conselho Superior do Ministério Público passou a ser efetuado através do sistema de controle de autos Arquimedes, o que ensejou o cadastramento dos procedimentos físicos em meio eletrônico.*

4) Foi mencionada significativa carga de subjetivismo na avaliação do merecimento no âmbito do MP-PE, tema que merece avaliação mais aprofundada.

4) Há unidades em condição de vacância por períodos prolongados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Os critérios de avaliação encontram-se disciplinados no item 5 da Instrução Normativa CSMP nº 001/2008, do seguinte teor:*

“Nas promoções e remoções por merecimento será observado o seguinte em relação ao candidato:

- a) estar em dia com os serviços;*
- b) não ter dado causa injustificada a adiamento de audiência, nos últimos doze meses;*
- c) não ter sofrido pena disciplinar, nos últimos doze meses; e*
- d) não ter sido removido por permuta, nos últimos doze meses, em caso de remoção, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito.*

5.3. - São também critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento:

- a) contribuições para a melhoria e para a estruturação dos Órgãos de Execução e seus serviços;*
- b) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;*
- c) contribuição para o cumprimento das metas estabelecidas em Planejamentos Estratégicos da Instituição;*
- d) dedicação e empreendedorismo no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;*
- e) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; e*
- f) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional.*

5.4. - Na aferição do merecimento, o membro do Conselho Superior poderá invocar a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, valendo-se, se for o caso, das máximas de experiência, do histórico funcional do interessado na vaga ou da congruente opinião dos integrantes do órgão colegiado”.

4) Há unidades em condição de vacância por períodos prolongados.

5) Não há observância da ordem de vacância para abertura dos editais e não há predefinição dos critérios de eleição das unidades que serão providas por titularidades, estando sob a gestão discricionária da Administração Superior do MP-PE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O número de cargos vagos no Ministério Público de Pernambuco é histórico, sempre oscilando em mais de cem cargos vagos, embora haja regularidade na abertura de certames (2010, 2006, 2002, 1998 e 1995) e convocação de todos os aprovados. Do atual concurso público de 2015 já foram nomeados dezessete candidatos. Justamente o número de cargos vagos em demasia enseja a existência de períodos prolongados nesta situação.*

Neste contexto, em razão da conveniência administrativa, a ordem de vacância não é observada, diante da necessidade de se priorizar promotorias de Justiça com atuação criminal, especialmente aquelas que atuam perante o Tribunal do Juri, e na Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Seguindo inclusive orientação deste Conselho Nacional do Ministério Público, conforme inserto na decisão proferida no PCA nº 1172/2014-12 e 1208/2015-50, quando da possibilidade de movimentação na carreira, são sugeridas pelo Procurador Geral de Justiça, com auxílio da Corregedoria Geral do Ministério Público as promotorias de Justiça que serão priorizadas, o que é objeto de deliberação no Conselho Superior do Ministério Público, conforme de pode observar, a título de exemplo, pela ata de 45ª sessão do CSMP, de 11 de dezembro de 2014, em anexo “b”.

6) Em função do número significativo de cargos vagos no âmbito do MP-PE da impossibilidade de dar preenche-los a médio prazo, há significativas dificuldades na gestão de pessoal, havendo indicativos da necessidade de urgente revisão do número de cargos instalados, sob pena excessiva prática do regime de acumulação de funções.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Da existência de cargos vagos não se pode concluir necessária a revisão do número de cargos. No máximo, pode-se indicar a necessidade de revisão das atribuições dos cargos instalados, de forma a aglutinar, quando possível, atribuições hoje dispersas em um ou mais cargos existentes.*

Tal providência já vem sendo adotada pelo Ministério Público, especialmente em razão das mudanças legislativas operadas na atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, o que tem permitido a utilização de tais cargos para suprir outras necessidades institucionais, especialmente na atuação criminal e na Defesa dos Direitos da Criança e da Adolescente. Neste sentido, o procedimento administrativo nº 2015/2117035, recentemente julgado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

7) Não existe normativa ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que tem por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MP-PE (legitimidade, fluxo de tramitação, documentos instrutórios e manifestações obrigatórias, prazos de decisão, regras de contraditório ou prazos recursais, etc.).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Há padronização dos procedimentos administrativos que tem por objeto a revisão de atribuições, amparada em normativas gerais previstas na Lei Orgânica do Ministério Público, que tratam da iniciativa da proposta (art. 9º, inc. III) e do órgão de deliberação (art. 12, inc. II), no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que trata do trâmite procedimental, e em decisões esparsas do Colégio de Procuradores de Justiça. Entretanto, necessária uma normativa que concentre e especifique as regras atinentes à matéria. Neste sentido, já foi determinado pelo Procurador Geral de Justiça iniciar os estudos para tanto, que tomou o número de auto Arquimedes nº 2017/2532239, e que ensejou a apresentação pelo Escritório de Processos de fluxo das atuais atividades (em anexo “c”), que irá amparar as atividades de melhoria, visando apresentar ao Colégio de Procuradores uma proposta de Resolução que regulamente a matéria.*

8) Em regra, não se constatou proatividade das estruturas da Administração Superior na instauração de ofício de procedimentos de revisão de atribuições, sendo heterogênea a iniciativa para instauração de tais expedientes, a indicar que não há prática de revisão instituída no âmbito do MP-PE relativamente a uma atuação de forma global e alinhada ao planejamento estratégico e outros instrumentos norteadores da gestão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A iniciativa para instauração de procedimentos decorre da atividade correicional da Corregedoria Geral do Ministério Público, órgão da Administração Superior, nos termos do art. 7º, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 12/94, seja por iniciativa própria, seja por solicitação do promotor de Justiça correicionado. Somente em passado recente, especialmente no atual ciclo de gestão estratégica, passou-se a mensurar as atividades realizadas pelas promotorias de Justiça em cotejo com os objetivos estratégicos traçados, o que certamente ensejará uma atuação mais alinhada com o planejamento estratégico.*

9) Foi verificada a necessidade de aperfeiçoamento da higidez procedimental nos expedientes de revisão de atribuição. Em algumas atuações não constam a data da atuação e do registro no sistema. Foi reportado que os expedientes eram controlados anteriormente por planilha e apenas recentemente houve registro de tais feitos no Arquimedes (17/08/16), passando a ser realizada a distribuição automática e não mais por sorteio. Até então, a distribuição era realizada pelo SIGG e mediante sorteio manual. As informações do recebimento são apostas via certidão manual da data da atuação e registro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *De fato, somente em passado recente, os procedimentos que tratam da matéria passaram a ser registrados no sistema de gestão de autos Arquimedes, estando portanto tais falhas superadas, especialmente em razão da proposta de normativa indicada no item 7 acima.*

10) Parcela significativa dos autos analisados pela equipe de correição tratavam de revisões particularistas e não de questões globalmente consideradas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A alegada revisão particularista decorre do atual modelo, que privilegia a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público, por ocasião das atividades correicionais. Entretanto, já se pode observar a existência de procedimentos que possuem uma visão global, tal qual o procedimento administrativo nº 2015/2117035, recentemente julgado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em 17/11/2016, conforme extrato da ata da 7ª sessão extraordinária, em anexo “d”.*

11) Nenhum dos processos de revisão de atribuições continha cotejamento de dados socioeconômicos, volume de trabalho e movimentações da unidade e da unidade judiciária de atuação (se houver); avaliações de acessibilidade do cidadão e de alinhamento com os objetivos estratégicos do MP-PE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Por orientação do próprio Colégio de Procuradores de Justiça, em decisão contida da sessão ocorrida no dia 27 de maio de 2013, conforme extrato da Ata da 1ª Sessão Ordinária CPJ 27.5.2013, em anexo "e", os procedimentos que tratam da matéria, são inicialmente encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público, justamente para realizar a análise do volume de trabalho e movimentações da unidade e da unidade judiciária de atuação, já que lhe cabe o acompanhamento os dados estatísticos das atividades ministeriais, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 12/94. Somente após tal providência são levados à consideração do Colégio de Procuradores de Justiça, após análise pela Procuradoria Geral de Justiça da possibilidade, inclusive orçamentária, de criação de promotoria de Justiça.*

12) São incipientes as definições de modelos ou protótipos de divisão de atribuições no âmbito do MP-PE e inexistentes os estudos voltados à avaliação de eficiência dos formatos já adotados.

13) É limitada a adoção de paralelismo dos modelos de divisão de atribuições (temática ou quantitativa) no âmbito do MP-PE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O modelo de divisão de atribuições no âmbito do MPPE decorre do que dispõe o art. 21 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, que informa que as promotorias de Justiça podem ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas, razão pela qual o art. 23 da Lei Complementar 21/98 e suas alterações, classificaram-nas mediante a seguinte organização:*

I - Promotorias de Justiça, de 3ª entrância, sediadas e com atribuições no âmbito da Comarca da Capital:

- 1) Promotoria de Justiça Criminal;*
- 2) Promotoria de Justiça Cível;*
- 3) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;*

II - Promotoria de Justiça Substituta, de 3ª entrância, única, sediada e com atribuições na Comarca da Capital;

III - Promotorias de Justiça de 2ª entrância, sediadas e com atribuições, respectivamente, no âmbito das Comarcas de Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Petrolina, Cabo, Garanhuns, Goiana:

- 1) Promotoria de Justiça Criminal;*
- 2) Promotoria de Justiça Cível;*
- 3) Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;*

IV - Promotorias de Justiça, de 2ª entrância, sediadas e com atribuições, respectivamente, no âmbito das Comarcas do Santa Cruz do Capibaribe, Palmares, Ipojuca, Vitória do Santo Antão, Camaragibe:

- 1) Promotoria de Justiça Criminal;*
- 2) Promotoria de Justiça Cível;*

V - Promotorias de Justiça, de 2ª entrância, únicas, sediadas e com atribuições, respectivamente, no âmbito das Comarcas de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Altinho, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Canhotinho, Carpina, Catende, Escada, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Igarassu, Itambé, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Ouricuri, Panelas, Paudalho, Pesqueira, Ribeirão, São Bento do Una, São Caetano, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba, Vertentes;

VI - Promotorias de Justiça Substitutas, de 2ª entrância, únicas, com atribuições no âmbito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Nazaré da Mata, Limoeiro e Vitória de Santo Antão;

VII - Promotorias de Justiça, de 1ª entrância, únicas, sediadas e com atribuições, respectivamente, no âmbito das Comarcas de Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Amaraji, Angelim, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Capoeiras, Carnaíba, Chão Grande, Condado, Correntes, Cumarú, Cupira, Custódia, Exú, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Ibirimir, Ibirajuba, Inajá, Ipubi, Itaíba, Itamaracá, Itapetim, Itapissuma, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Macaparana, Marajá, Mirandiba,

Moreilândia, Orobó, Palmeirina, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Poção, Primavera, Quipapá, Riacho das Almas, Rio Formoso, Salóá, Sanharó, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São João, São Joaquim do Monte, São José do Belmonte, São José da Coroa Grande, São Vicente Ferrer, Serrita, Sirinhaém, Tabira, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Trindade, Triunfo, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Vicência;

VIII - Promotorias de Justiça Substitutas, de 1ª entrância, únicas, com atribuições no âmbito das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Nazaré da Mata, Limoeiro e Vitória de Santo Antão.

A avaliação da eficiência deste formato em cada promotoria de Justiça é efetuado por ocasião do procedimento para criação de promotoria de Justiça ou modificação de atribuição das promotorias existentes, com amparo em manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público, levando em consideração, entre outros, os dados dos relatórios de atividades funcionais e o quantitativo de feitos judiciais em andamento.

15) Ainda existem atuações perante órgãos judiciários que estão desacobertados de unidade ministerial com os correspondentes atribuições normativas, denominados “designação para atuar nos feitos”, cujas atribuições não correspondem normativamente a qualquer promotoria de justiça e estão sujeitas à atuação por designação precária. Há em torno de 57 varas criadas sem a promotoria de justiça respectiva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O procedimento administrativo nº 2015/2117035, recentemente julgado pelo Colégio de Procuradores de Justiça buscou restringir a situação posta, abrangendo nas promotorias de Justiça existentes ou em promotorias de Justiça criadas a atribuição perante as referidas unidades judiciárias, conforme Resolução nº 011/2016, em anexo “f”, projeto de lei a ser encaminhado à ALEPE após recesso legislativo, em anexo “g”, e sua respectiva Resolução, em anexo “h”.*

16) Não foi finalizada a elaboração do quadro de atribuições do MP-PE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O quadro geral de atribuições dos órgãos de execução do MPPE foi recentemente aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Resolução RES-CPJ Nº 013/2016, de 23 de novembro de 2016, em anexo “i”.*

17) A estratégia institucional de extinção dos cargos de promotores de justiça substituto suscita implicações futuras na possível dificuldade de gestão e aumento de custos na gestão de membros no âmbito do MP-PE, à luz da conseqüente necessidade de solução pela via exclusiva da acumulação de funções.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Não se pretende a extinção de todos os cargos de promotor de Justiça substituto, mas apenas dos cargos vagos, que decorre da necessidade de transformá-los para que possam atuar perante unidades judiciárias críticas, tais como Varas Criminais. Tal estratégia decorre da impossibilidade atual de criação de novos cargos, em razão das dificuldades orçamentárias. Nada se impede que, quando houver disponibilidade financeira, possam ser criados novos cargos de promotor de Justiça substituto.*

18) O controle das designações é realizado de forma manual. Há publicação dos atos de designação e disponibilização na internet. O controle, de fato, limita-se ao registro das designações. Não há sistema informatizado para controle e auditoria da regularidade das designações e tampouco funcionalidades ou rotinas instituídas que permitam o filtro sobre a devida avaliação dos requisitos para os atos de designação de membros em substituições e acumulações de funções (tais como: a regularidade na atuação perante a unidade de origem ou em outras nas quais tenha atuado recentemente em cumulação de funções, concomitância de outras designações, desvirtuamento das tabelas de substituição automática, etc.).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O controle de designações é efetuado mediante demanda, decorrente da impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, na forma como disciplinado na Instrução Normativa nº 007/2015 e seu controle é efetuado através da obrigatoriedade de cadastramento no sistema Arquimedes.*

19) O MP-PE tem se utilizado da ampla concorrência nos editais como único critério definidor da escolha de membros para designação em regime de acumulação de funções e não tem inserido nos editais de concorrência requisitos e condicionantes tais como: a exigência de priorização da cumulação em unidades da mesma promotoria ou comarca; a prioridade para as especializações afins; as condições de regularidade e o volume de trabalho da unidade de titularidade, etc. O afastamento de requisitos específicos de garantia da economicidade e da eficiência nos editais destinados à prestação de serviços em regime de cumulação de funções tem implicado resultados indesejados para a gestão do MP-PE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A Instrução Normativa nº 007/2015, em anexo “j”, já prevê critérios definidores da escolha dos membros para designação em regime de acumulação, tal como se infere do parágrafo único do art. 1º e §1º do artigo 2, do seguinte teor:*

“Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da respectiva Circunscrição, ou de Circunscrição contígua se possível, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco”.

(...)

§ 1º. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática declarada pela Coordenação da Circunscrição ou da capital, o Procurador Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício cumulativo, com o prazo de 08(oito) dias, e promoverá a designação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se critério de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas”.

Dela se verifica a priorização das regras do art. 69 da Lei Orgânica, quais sejam, promotores da mesma promotoria de Justiça (critério da especialidade), da mesma Comarca (critério de economicidade), da mesma Circunscrição ou de circunscrição contígua. Neste sentido, nota explicativa da Chefia de Gabinete do PGJ, em anexo “l”.

20) Os pedidos de acumulação de funções por membro do MP-PE não estão sujeitos ao crivo da Corregedoria e não há perquirição ou formalização das informações sobre a regularidade funcional dos membros nos autos dos processos dos editais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O critério da ampla concorrência dos editais foi fixado pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público, quando do julgamento do PCA nº 1172/2014-12 e 1208/2015-50, e adotado pelo MPPE com a publicação da Instrução Normativa nº 007/2015. Do seu conteúdo se pode identificar condicionantes, tais como a priorização da cumulação em unidades da mesma promotoria ou comarca e a prioridade para as especializações afins.*

Não se tem condicionado à inscrição do edital as condições de regularidade e o volume de trabalho da unidade de titularidade, o que não tem impedido a avaliação a posteriori pela Corregedoria Geral do Ministério Público, através dos relatórios de atividade, quando se pode evidenciar qualquer anormalidade na atuação funcional, inclusive em decorrência do eventual excesso de trabalho decorrente da acumulação. Neste sentido, nota explicativa da coordenação de Gabinete do PGJ, em anexo “m”.

Embora não se possa negar que, eventualmente, o critério de expedição de edital determinado pelo CNMP gere resultados inesperados, tem sido realizados estudos, juntamente com os Coordenadores de circunscrição, no sentido de avaliar melhorias redacionais na Instrução Normativa.

21) Apesar do MP-PE possuir tabela de substituição automática instituída para regular a cumulação de funções em situações de curtos afastamentos do membro titular, a tabela é frequentemente inobservada. Existe previsão de ressalva para situações particulares que impliquem a inviabilidade da cumulação em substituição automática, mas a exceção tem sido rotineiramente praticada, em decorrência inclusive do vultu das designações para acumulação de funções pela via dos editais, ou seja, para substituição em unidades vacantes e naquelas cujo titular esteja afastado por períodos prolongados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A tabela de substituição automática é utilizada como regra para qualquer afastamento, seja de curto ou de longo período, tal como se infere dos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa. As excepcionalidades encontram-se expressamente previstas no art. 6º da mesma normativa, e decorrem da impossibilidade da cumulação pelo substituto automático. O agravamento do número de editais decorre atualmente no número de “designações para atuar nos feitos”, que será objeto de sensível redução quando da implantação efetiva das transformações de cargos operada pelo procedimento administrativo nº 2015/2117035.*

22) Em razão do relatado sobre as constates incompatibilidades de designações, especialmente nas promotorias de justiça do interior do Estado, é razoável supor que o controle prévio das referidas incompatibilidades é vulnerável e não garante a viabilidade da eficiência da atuação em nas promotorias de atuação cumulativa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *O modelo de designações para substituições decorrentes de afastamentos de membros previsto na Instrução Normativa nº 007/2015 não gera “incompatibilidades”, mas tem proporcionado resultados inesperados, na medida em que substituiu o interesse público, decorre da simples designação imediata pelo procurador geral de Justiça pelo interesse particular, decorrente do requerimento prévio do promotor de Justiça para concorrer aos editais. Decorre da aplicação da regra determinada pelo CNMP para expedição de edital nas hipóteses de impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, em que se impôs a necessidade do requerimento prévio do promotor de Justiça, no que substituiu a regra prevista no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica, que privilegiava a designação imediata pelo procurador Geral de Justiça, por conveniência do serviço, “para atender aos princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público”. Entretanto, tem sido realizados estudos, juntamente com os Coordenadores de circunscrição, no sentido de avaliar melhorias redacionais na Instrução Normativa, de forma a suplantarem tais dificuldades, sem afastar o cumprimento da decisão do CNMP no PCA nº 1172/2014-12 e 1208/2015-50.*

23) Verificou-se certa maleabilidade na exigência do cumprimento da integralidade das atribuições nos órgãos de execução em regime de acumulação, em prejuízo à eficiência dos serviços prestados à sociedade, seja no extrajudicial, seja inclusive na garantia do comparecimento dos membros do Ministério Público em audiências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A eficiência dos serviços prestados à sociedade é apurado através do relatório de atividades funcionais e aferição do comparecimento do membros nos locais de exercício da atividade, mediante atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público. O regime de acumulação, entretanto, por vezes impede o comparecimento do membros do Ministério Público todos os dias em dada promotoria de Justiça, pela necessidade de se deslocar para exercer suas atribuições em promotoria de Justiça onde exerce o regime de acumulação.*

24) O MP-PE ainda pratica sistemática de múltiplas designações para acumulação por um único membro (promotor de justiça designado para atuar em várias unidades).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A existência de múltiplas designações para acumulação por um único membro decorre do elevado número de cargos vagos, bem como porque, inclusive em razão da própria tabela de substituição automática, assim prevista na Instrução Normativa nº 007/2015, o membro do MPPE pode ser chamado a exercer o regime de acumulação em até duas promotorias de Justiça. De se ressaltar que, para além da atividade correicional da atividade da Corregedoria Geral do*

Ministério Público, que verifica o volume e a qualidade das atividades realizadas, a própria Instrução Normativa prevê hipóteses de requerimento de dispensa do exercício cumulativo pelo próprio membro, ex vi art. 6º, do seguinte teor:

“O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

I – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade;

II – Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

III – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

IV – Houver impedimento legal;

V – Outro motivo julgado relevante”.

25) O MP-PE pratica a designação de mais de um membro para atuar numa mesma unidade, sem discriminação ou dissociação de responsabilidades funcionais e com percepção do valor integral da gratificação por cada um dos membros designados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A existência de mais de um membro para atuar numa mesma unidade, em regime de acumulação, decorre da necessidade de manter promotor de Justiça durante todos os dias da semana na referida promotoria de Justiça, especialmente naquelas que tem atribuição criminal, que possuem audiência designada todos os dias da semana, exigindo a presença de um promotor de Justiça.*

É que o membro em regime de acumulação divide seus dias de trabalho entre a promotoria de Justiça de sua titularidade e aquela para a qual encontra-se designado em regime de acumulação, pelo que necessariamente se impõe a designação de um segundo promotor de Justiça.

Por força de determinação da Corregedoria Geral do Ministério Público devem os promotores de Justiça, quando da comunicação de assunção ao exercício cumulativo, informar os dias da semana em que se encontrará na promotoria de Justiça, nos termos da recomendação CGMP N° 002/2014, bem como, havendo mais de um membro atuando, devem informar como se dará a divisão de atividades.

6. Proposições da Corregedoria Nacional

6.1. Importa destacar que recentemente foi realizado outro Procedimento de Correição Extraordinária em unidades do MPPE, tombados sob os números 000428/2016-28 e 000453/2016-10, com Relatório Conclusivo aprovado pelo Egrégio Plenário do CNMP, no bojo do qual foram exaradas inúmeras proposições estruturantes de modo global à instituição ministerial Pernambucana, motivo pelo qual o presente Relatório terá como foco primordial a situação constatada apenas nos respectivos órgãos de execução visitados, sem prejuízo, em determinados casos, do necessário encaminhamento de proposições envolvendo questões institucionais mais globais, desde que não tenham sido objeto versado no aludido Relatório da Correição anterior.

6.2. No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e

práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que restou constatada a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de promoção por merecimento; Em relação à política de valorização meritória e os critérios de promoção e remoção, foi referido durante a correição que o julgamento relativo à aferição do merecimento para fins de remoções e promoções no âmbito do MP-PE ainda guarda certa carga de subjetividade dos Conselheiros, em razão das interpretações do texto da Instrução Normativa que regulamenta a matéria. Ademais, tem sido considerada a ocupação de cargos na Administração Superior na pontuação do merecimento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPPE** que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.3. Sobre a aparente ausência de protagonismo das estruturas da Administração Superior em encaminhar propostas de regulamentação de assuntos estratégicos institucionais, na instauração, de ofício, de procedimentos de revisão de atribuições que tratem das atribuições de Promotorias instaladas em uma mesma Comarca, sendo heterogênea a iniciativa para instauração de tais expedientes, a indicar que não há prática de revisão instituída no âmbito do MPPE relativamente a uma atuação de forma global e alinhada ao planejamento estratégico e outros instrumentos norteadores da gestão; considerando que parcela significativa dos autos analisados pela equipe de correição tratavam de revisões particularistas e não de questões globalmente consideradas, resultando seja na limitação do Conselho Superior no exercício de seu poder normativo e deliberativo, seja no vácuo institucional deixado pela ausência de regulamentações dessa natureza; considerando a constatação da equipe de correição que os dados da gestão estratégica ainda não são cotejados e utilizados pela Administração Superior do MPPE como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão; considerando que são incipientes as definições de modelos ou protótipos de divisão de atribuições no âmbito do MPPE e dos estudos voltados à avaliação de eficiência dos formatos já adotados; considerando que não restou constatado o cotejamento e utilização de dados da gestão estratégica para a tomada de decisão; considerando que não restou constatado o cotejamento de esforços x custos x resultados das iniciativas estratégicas, embora se pretenda. Diante das constatações acima, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de

DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para que: 1- deliberem e regulamentem acerca da constante necessidade de revisão de atribuições de forma global e alinhada ao planejamento estratégico, em conformidade com os regramentos regimentais aplicáveis à matéria e observando o mérito das demais proposições constantes do presente relatório; 2 - elaborem normativo ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que tem por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPPE (legitimidade, fluxo de tramitação, documentos instrutórios e manifestações obrigatórias, prazos de decisão, regras de contraditório ou prazos recursais, etc.). 3 - utilizem e façam o cotejo dos dados da gestão estratégica como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições, de distribuição de recursos materiais e humanos, de prestação de auxílios em situações específica e das decisões sobre afastamentos, substituições ou acumulação de funções por membros do MPPE; 4- realizem o cotejamento de esforços x custos x resultados das iniciativas estratégicas. Os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.4. Ainda quanto às justificativas solicitadas à unidade sobre a não observância, de um modo geral, até então, dos parâmetros e estudos estatísticos oriundos das estruturas voltadas à gestão estratégica no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, foi respondido, em resumo, que a atual administração vem trabalhando no sentido de profissionalizar a atuação institucional, pautando as ações em levantamentos de informações e dados estatísticos e que para tanto irá se utilizar do BI, recentemente adquirido. Diante das informações prestadas no sentido de haver mecanismos de coleta de dados estatísticos de demanda e de resultado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que implemente mecanismos e indicadores aptos a mensurar a resolutividade das demandas postas à instituição, aos objetivos, projetos e metas estabelecidos, de maneira combinada com atuação pautada em diagnóstico prévio de carências da sociedade. Em 120 (cento e vinte) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.5. No que concerne, ainda, sobre o planejamento das ações de dimensionamento de promotorias e atribuições, ainda que cotejado a eventuais limitações, deve ser realizado e executado de forma permanente. Deve, ainda, ter por pressuposto a adoção de parâmetros técnicos, atuais e objetivos, considerando as realidades socioeconômicas a serem afetadas, estratégias institucionais, dados de movimentação e produtividade, acessibilidade do cidadão às unidades municipais, entre outros fatores. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que observe, para efeitos da regulamentação do item 5.3. os parâmetros técnicos, atuais e objetivos, considerando as realidades socioeconômicas a serem afetadas, estratégias institucionais, dados de movimentação e produtividade, acessibilidade do cidadão às unidades municipais, entre outros fatores para efeitos de redimensionamento das promotorias de justiça bem como definição e redefinição de atribuições. As conclusões identificadas e os respectivos embasamentos devem ser encaminhados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.6. Restou constatado, durante a correição, a similitude de funções desempenhadas pela Chefia de Gabinete e pela Coordenação de gabinete em determinadas matérias, a exemplo dos recursos humanos destinados às unidades do Ministério Público gerando sobreposição de funções. A solução útil a ser

encontrada na definição da organização da necessária sistemática de governança e gestão estratégica do Ministério Público de Pernambuco deve banir estruturas que realizem atividades em duplicidade e promover a conformação de setores de modo a reduzir ao máximo a ocorrência de retrabalho de forma paralela, desarticulada e eventualmente conflitante. Ademais, é recomendável que as estruturas voltadas às atividades institucionais gozem de conformação e composição aptas à célere resposta às demandas institucionais. Assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) ultime a definição do novo modelo de definição de atribuições entre os setores, estabelecendo com precisão as atribuições da Chefia de Gabinete e da Coordenação de Gabinete com as respectivas adequações da condição de subordinação de cada setor. Devem ser informados os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.7. Segundo apurado na correição, o planejamento estratégico do MPPE e a definição dos atos de gestão estratégica se desdobra e é executado, na parte finalística, a partir de projetos estratégicos aos quais os membros aderem de forma voluntária. A atual Administração Superior do MPPE expressou a intencionalidade do constante aperfeiçoamento da gestão estratégica do órgão e deu início à construção de indicadores de esforço e resultado. Todavia, verificou-se que a condução das atividades de coordenação e monitoramento da execução de projetos no âmbito do MPPE merece especial atenção no que concerne aos mecanismos de controle aplicados. Com efeito, visando aperfeiçoar a gestão estratégica do MPPE, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) encaminhe a relação dos projetos estratégicos finalísticos atualmente em vigor no formato em que encontram-se estruturados; 2) promova a revisão dos projetos estratégicos em andamento no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conformando-os aos planejamento estratégico e ajustando o detalhamento do plano de ação, metas, indicadores, bem como das respectivas previsões orçamentárias e; 3) estabeleça mecanismos de controle hígidos ao monitoramento e controle da execução dos projetos e realização dos resultados pretendidos, realizando esmerada avaliação da relação entre investimentos realizados, esforços dispendidos e proveitos alcançados, fixando modelo de relatórios da gestão dos projetos facilmente compreensíveis e acessíveis na intranet, em prestígio à transparência. 4) realize a aferição esforços *versus* investimentos *versus* resultados nos projetos e objetivos estratégicos; A listagem do item 1 deve ser encaminhada em 15 (quinze) dias. Os demais resultados alcançados (itens 2, 3 e 4) devem ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.8. Ainda quanto ao planejamento estratégico da unidade, a Corregedoria Nacional propõe: a) a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), providencie o desdobramento das ações estratégicas do MPPE com a elaboração de plano de atuação, tanto para as áreas meio como para as atividades finalísticas, com a fixação de objetivos, indicadores e metas, observando-se ainda o alinhamento de tais objetivos ao planejamento nacional; b) Expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que implante na unidade um centro de custos visando a verificar a efetividade das unidades simétricas. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.9. Em relação às substituições no âmbito do MPPE, verificou-se que: Os pedidos de acumulação de funções por membro do MPPE não estão sujeitos ao crivo da Corregedoria e não há perquirição ou formalização das informações sobre a regularidade funcional dos membros que se dispõem a acumular; apesar de o MPPE possuir tabela de substituição automática instituída para regular a cumulação de

funções em situações de curtos afastamentos do membro titular, foram constatadas inobservâncias na substituição efetivada, o que ensejou a cumulação, por membros, de mais de duas unidades ministeriais. Considerando a constatação de prejuízos ao atendimento das demandas da coletividade e aos resultados institucionais frente à designação de membros cuja regularidade funcional não restou certificada, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* em casos de afastamentos dos membros titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada. *b)* No que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPPE, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote, preferencialmente: *a)* a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados; *b)* observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; *c)* opere a movimentação do quadro de forma a não aumentar ainda mais o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** do Ministério Público de Pernambuco para que: *a)* não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPE; *b)* utilizem os dados objetivos de produtividade como critério de definição das acumulações no âmbito do MPPE, devendo ser sugerida a adoção de tais critérios quando das designações. *c)* encaminhe ao colégio de procuradores minuta de alteração do edital de substituições de forma que não exista substituição cruzada (ex: promotor de Cabo de Santo Agostinho substituindo em Olinda e promotor de Olinda substituindo em Cabo de Santo Agostinho). Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.10. Sobre a estrutura humana de apoio devem ser registradas algumas situações relevantes, quais sejam: *a)* a quase totalidade das Promotorias de Justiça compartilham assessores, que, via de regra, exercem suas atividades para duas ou três unidades concomitantemente; *b)* há uma nítida deficiência na atuação das secretarias ministeriais, notadamente com relação as Promotorias com atribuição predominantemente extrajudiciais, vez que tais secretarias contam com poucos servidores, os quais acabam se limitando aos atos de autuação, ordenação e juntada, sendo que os cumprimentos das determinações exaradas pelo presidente do procedimento acabam muitas vezes tendo que ser elaborados no próprio gabinete. Aparentemente não há um ato normativo fixando a quantidade mínima de servidores ou assessores nas unidades ministeriais, nem tampouco um critério qualitativo que embase a Administração Superior na lotação de assessores ministeriais, razão pela qual a estrutura humana pode ser a mesma em diferentes unidades, independentemente da atribuição por elas exercida, bem como algumas podem ter uma estrutura mais robusta, sem a necessária correspondência ao volume de serviço e atribuições. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que realize estudo de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos no âmbito do MPPE, bem como efetive a redistribuição de recursos humanos da instituição, de forma a dimensionar a lotação nas unidades, observando critérios objetivos de volume e complexidade dos trabalhos realizados (inclusive quanto ao provimento de assessoria técnica e servidores nas respectivas secretarias ministeriais) e priorizando as atividades finalísticas dos órgãos de execução. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.11. No que diz respeito à implantação da gestão por competências no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Procuradoria-Geral de Justiça consignou que o projeto encontra-se em andamento. Tendo em conta a relevância da gestão por competências, enquanto instrumento de gestão plenamente ajustado aos ditames da máxima eficiência e, considerando as mencionadas dificuldades de aplicação e capilaridade do projeto no âmbito do MPPE, em especial nas unidades descentralizadas do interior do Estado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que realize as etapas remanescentes do projeto de gestão por competências, conferindo especial atenção a sua consecução nas unidades descentralizadas, de molde a garantir homogeneidade do alcance de seus efeitos positivos em todo o Ministério Público de Pernambuco (capital e interior). Os resultados alcançados devem ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.

6.12. Sobre as sugestões, observações e relatos de experiências inovadoras, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para ciência das sugestões e das experiências inovadoras referidas pelos membros da unidade, a fim de avaliar, na medida das possibilidades, a adoção dos pleitos sugeridos e disseminar as boas práticas realizadas pelos membros correccionados. Sugere, ainda, a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** destacando o excelente trabalho desenvolvido pela **Dr. Antônio Fernandes na gestão estratégica do MPPE, consoante apontado pela equipe de Correição**. O registro deve ser encaminhado ao setor responsável para que conste no respectivo assento funcional do membro.

Considerações Finais

7. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade inspecionada, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 27 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO